

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 05 de dezembro de 2019

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.104 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA A  
TEMPORADA DE VERÃO NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal 211, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Anualmente o Executivo estabelecerá através de decreto o valor da Taxa de Licença para a Temporada de Verão, de acordo com as atividades permitidas no Município.

**Parágrafo único.** O valor da Taxa de Licença para a Temporada de Verão sofrerá redução de:

I. 30% (trinta por cento), quando o licenciado for comprovadamente residente e domiciliado no Município.

II. 50% (cinquenta por cento), quando o licenciado for comprovadamente residente, domiciliado no Município e filiado à Associação de Vendedores Autônomos do Município de Marataízes.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marataízes/ES, 05 de dezembro de 2019.**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal